



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 01/2023, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2024 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023**, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2024 e dá outras providências”
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2023**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023**, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2024 e dá outras providências” encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso III, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que **direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário municipal** ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal. (negritei)

7. Depreende-se dos autos, ainda, que a proposta segue os ditames exigidos pela Constituição Federal, especialmente no art. 165, § 2º, que determina o seguinte:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

8. Ademais, esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município para o exercício 2024. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 010/2023.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2024 e dá outras providências”*.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 2 de maio de 2023.

Francisco Sales de Medeiros Neto
FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
RELATOR

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 2023.

Leodônio Medeiros Dantas
LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE

Joseni Santos de Medeiros
JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO

APROVADO (A)

Por unanimidade em 1ª discussão
Na 10ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 04 / 05 / 2023
Sala das Sessões 04 de maio de 2023

APROVADO (A)

Por unanimidade em 2ª discussão
Na 11ª Sessão Ordinária Realizada
em data de 05 / 05 / 2023
Sala das Sessões 05 de maio de 2023